



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1340, DE 29 DE MARÇO DE 1973

CONCEDE INCENTIVOS À METAL LEVE S/A -
INDUSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS

Eu, Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que a lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante compra, permuta ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada na zona urbana deste Município com frente para o trevo da Rodovia Presidente Dutra de um lado divisando com Luiz Alves Coelho e estrada municipal, de outro lado com estrada pavimentada que liga aquela Rodovia à cidade e nos fundos com os proprietários dessa gleba, e a proceder a Doação dessa gleba à Metal Leve S/A Industrial e Comércio, que se destinará a instalação de indústria.

§1º - A escritura definitiva de doação da área indicada neste artigo será outorgada pela Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, do início da vigência desta lei.

§2º - Da escritura deverão constar a finalidade da doação, bem como as vantagens previstas na [Lei n.º 1.332 de 30 de janeiro de 1973](#), as quais são concedidas à Metal Leve S/A Indústria e Comércio, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 3.º - As despesas de escritura e registro do imóvel serão pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a :

- a) - a destacar do imóvel mencionada no art. 1.º - desta lei, uma área aproximadamente de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a ser entregue inteiramente destocadas, nivelada e livre de entulho;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- b) dotar o local da futura fábrica de uma linha de abastecimento de água potável, linha essa que deverá estar em pleno funcionamento 60 (sessenta) dias antes do início da produção industrial da fábrica;
- c) garantir um suprimento constante e ininterrupto de água em quantidade considerada suficiente;
- d) fornecer água suficiente para atender às necessidades da construção, inclusive através de ligação provisória;
- e) construir um reservatório de água para uso exclusivo da fábrica c/ capacidade par a300 (trezentos) - mts. Cúbicos;
- f) encarregar-se-á de proporcionar condições para e escoamento regular dos esgotos sanitários e industriais da fábrica e permitir inclusive a ligação e tais esgotos à rede da cidade, observadas pela Metal Leve S/A - Indústria e Comércio, as normas exigidas pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico;
- g) se empenhará em obter junto às entidades competentes as ligações de força e luz nas condições necessárias para a construção e operação da Fábrica;

§ Único - Correrão por conta da Prefeitura Municipal os custos e as despesas resultantes dos encargos previstos neste artigo.

Art.3.º - Fica assegurado à Metal Leve S/A - Indústria e Comércio o direito de locar em parte ou no todo a área doada por esta lei, a outras empresas de cujo capital venham a participar em proporção significativa entendendo se que, em assim procedendo estará atendendo a finalidade para as quais lhe foi doada a mencionada área.

§ único - Os efeitos deste artigo, se necessário retroagem à data do contrato que, por ventura a Metal Leve S/A - Indústria e Comércio tenha participado do capital, com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Art.4.º - As despesas oriundas da aquisição do terreno e demais encargos de que tratam a presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Para atender as despesas coma execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.6.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito junto a estabelecimentos - bancários ou outras organizações financeiras, com vigência até o exercício de 1976, destinadas a cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 5.º desta lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário for, a dilatar o prazo previsto no § 1.º do art. 1.º desta lei.

Art.8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal